



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97

ORDEM DE SERVIÇO N.º 005 , de 21 de março de 2011.

INSTITUI AS NORMAS E ROTINAS DO AMBULATÓRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

A Diretoria Executiva e o Diretor Médico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Definir as normas e rotinas do Ambulatório do CISMEPAR, que têm por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam a execução do trabalho no atendimento aos usuários e no exercício diário das atividades.

A normativa será aplicada no intuito de adotar uma elevação da qualidade dos atendimentos, nos termos que segue.

TÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - A presente dispõe sobre a organização e o funcionamento do ambulatório do CISMEPAR, considerando todos os profissionais que atuam neste setor, tendo em vista o horário estabelecido para atendimento médico das 07:00 às 19:00 horas de segunda à sexta-feira.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS AGENDAS DE ATENDIMENTO

Art. 2º - Aos profissionais que atuam no ambulatório do CISMEPAR caberá o cumprimento das rotinas de organização das agendas de atendimento, de acordo com o que segue:



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

Registro CNAS Resolução 154/97

I - Entregar oficialmente o Comunicado de Disponibilidade de Agenda - CDA, no prazo estabelecido conforme calendário divulgado em edital e nos consultórios médicos, a fim de favorecer a organização e otimização de sua agenda junto ao Consórcio.

II - Comparecer no local de atendimento no horário estabelecido, para início do atendimento a partir do horário disposto na agenda médica, sendo tolerado atraso eventual de no máximo 60 minutos para o início do atendimento profissional, desde que comunicado através de contato telefônico junto à Divisão de Ambulatório/DAS.

III - Não abandonar o posto de trabalho até o término de suas funções, salvo por motivo de força maior, desde que comunicado ao responsável no Ambulatório.

IV - Disponibilizar-se para o atendimento integral dos usuários de acordo com o total da oferta pactuada junto à Divisão de Programação/DPP, inclusive nos casos de agendamentos agregados devido à eventual redistribuição de agenda.

V - Atender ao usuário devidamente agendado através dos sistemas de controle de agenda do CISMEDPAR, desde que o mesmo se apresente ao local de atendimento em até 30 minutos após o horário agendado.

VI - Favorecer, sempre que possível, o tempo médio de 15 minutos por consulta realizada, conforme preconizado através da Portaria GM/MS nº 1101/2002, respeitando o princípio da equidade do SUS.

VII - Comprometer-se, em caso de impossibilidade de previsão de ausências previamente através de CDA, a comunicar oficialmente à Divisão de Ambulatório/DAS com a maior brevidade possível e preferencialmente em até 48 horas antes da data de atendimento.

VIII – Disponibilizar-se para reposição do atendimento em data posterior à sua ausência, salvo em caso de possibilidade de reposição prévia, o que poderá ocorrer exclusivamente quando do comunicado da ausência através de CDA, no prazo previamente estabelecido.

Art. 3º. É garantido direito de férias remuneradas de até 30 dias corridos aos profissionais vinculados através de regime CLT ou convênio de cessão.

Art. 4º. As empresas credenciadas para prestar atendimento deverão comunicar ao Departamento de Assistência a Saúde do CISMEPAR, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, as férias que eventualmente serão concedidas aos seus sócios/funcionários.

Art. 5º. Em caso de não comparecimento no prazo ou não comunicado junto à DAS nos prazos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, os usuários previamente agendados serão redistribuídos para os próximos atendimentos em até 30 dias, em acréscimo aos demais.

Art. 6º. Caso o profissional ou a empresa credenciada não cumpra os prazos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, estará sujeito as penalidades estabelecidas no Título III, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

TÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 7º. A não observância desta Ordem de Serviço poderá acarretar em penalidades, que serão graduadas de acordo com a infração cometida.

Parágrafo único. As sanções serão impostas em conformidade com o que estabelece o vínculo do profissional ou da empresa com o CISMEPAR.





Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei nº 6.099 de 18.04.95.

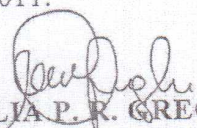
Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei nº 11.169 de 04.09.95.

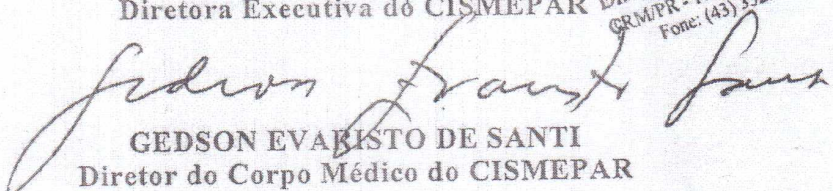
Registro CNAS Resolução 154/97

Art. 8º. A aplicação das sanções ficará a critério de comissão formada pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Chefe da DAS, Chefe do Departamento de Planejamento e Diretor Médico.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

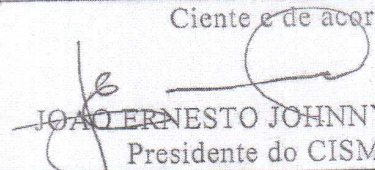
Londrina, 21 de Março de 2011.


MARIA CELIA P. R. GREGHI
Diretora Executiva do CISMEDPAR


GEDSON EVARISTO DE SANTI
Diretor do Corpo Médico do CISMEDPAR

Dr. Gedson Evaristo de Santi
CRM/PR - 11.008 - SBU - 01997
Fone: (43) 3329-2002

Ciente e de acordo:


JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Presidente do CISMEDPAR